



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO N° 001/2016 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 001, de 02 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Dirlan Gonçalves Souza.

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei N° 001, de 02 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Dirlan Gonçalves Souza que: Torna obrigatório a abertura dos estabelecimentos Bancários 1 hora antes do horário pré-estabelecido, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes e deficientes e dá outras providências, com ressalva”.

**I – DO RELATÓRIO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamentos, através do **Memorando N° 097/2015 – CMA-** Assunto: Projeto de Lei N° 001, de 02 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Dirlan Gonçalves Souza que: “Torna obrigatório a abertura dos estabelecimentos Bancários 1 hora antes do horário pré-estabelecido, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes e deficientes e dá outras providências”, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**II - DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada em 02 de fevereiro de 2016 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação ao Projeto de Lei N° 001, de 02 de dezembro de 2015 de autoria do Vereador Dirlan Gonçalves Souza, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que o Projeto de Lei em tese visa atendimento prioritário aos idosos, deficientes, gestantes e lactantes, sendo que para tal, as agências bancárias serão obrigadas a abrirem 01h (uma hora) antes do horário pré-estabelecido.

Com amparo ao Parecer Jurídico, verifica-se iniciativa legal, e que tal matéria obedece as regras legais, onde não viola norma hierarquicamente superior, e sim as complementa.

Neste sentido, e, após discussão e análise criteriosa, os membros das Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade pela aceitação e recomendam a aprovação ao Plenário na forma de substitutivo que segue:

MINUTA AO PROJETO DE LEI N° 001 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna obrigatória a abertura dos estabelecimentos Bancários 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecido, para atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências, 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecidos, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único- Em caso de reincidência a multa terá aplicação em triplo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas caso ocorra o seu descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Gabinete do Vereador Dirlan Gonçalves Souza  
Câmara Municipal de Apuí  
Plenário Luiz Carlos Caetano dos Santos

**Autor: Dirlan Gonçalves Souza  
Vereador / PROS**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III - DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI N° 001 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015 de autoria do Vereador Dirlan Gonçalves Souza que "Torna obrigatória a abertura dos estabelecimentos Bancários 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecido, para atendimento as pessoas que especifica e dá outras providências".

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos \_\_\_\_\_

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Membro Ver. Revelino Martinelli \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Revelino Martinelli \_\_\_\_\_



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



MINUTA AO PROJETO DE LEI N° 001 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna obrigatória a abertura dos estabelecimentos Bancários 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecido, para atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências, 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecidos, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único- Em caso de reincidência a multa terá aplicação em triplo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas caso ocorra o seu descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Gabinete do Vereador Dirlan Gonçalves Souza  
Câmara Municipal de Apuí  
Plenário Luiz Carlos Caetano dos Santos

**Autor: Dirlan Gonçalves Souza  
Vereador/PROS**